

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1165/2021

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.

Processo nº 5010570.26.2021.4.02.5110,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Federal** de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Varfarina Sódica 5mg** (Marevan[®]), **Venlafaxina 75mg**, **Baclofeno 10mg** (Baclofen[®]), **Ácido Valproico 250mg** e **Risperidona 1mg**; quanto ao **leito médico** (cama hospitalar) e ao insumo **fralda descartável**.

I – RELATÓRIO

1. Apensando aos autos Evento 8_PARECER1, págs. 1 a 8, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0920/2021, emitido em 16 de setembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor (**cardiopatía reumática, acidente vascular cerebral e incontinência**), e quanto a indicação e disponibilização do medicamento **Varfarina Sódica 5mg** (Marevan[®]) e do insumo **fralda descartável**; e quanto a disponibilização dos medicamentos **Venlafaxina 75mg, Baclofeno 10mg** (Baclofen[®]), **Ácido Valproico 250mg** e **Risperidona 1mg**.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo relatório do Instituto Nacional de Cardiologia (Evento 45_OUT2, pág. 1), emitido 29 de outubro de 2021, pelo cardiologista o Autor, 36 anos, com diagnóstico de **cardiopatía valvar** e **sequela de acidente vascular cerebral (AVC)**, portador de **cardiopatía reumática** e prótese mecânica mitral e aórtica, implantadas em 1997 com sequela motora em função de 4 eventos de AVC, disfunção ventricular esquerda, hemiplegia esquerda, membro inferior direito com plegia total e membro superior direito com paresia importante distúrbios da fala grave, **acamado**, não deambula e se encontra totalmente dependente de terceiros para realizar tarefas básicas diárias como higiene pessoal, alimentação, necessidades fisiológicas e faz uso de **fraldas**. Faz uso dos seguintes medicamentos, que não podem ser interrompidos a não ser por orientação médica especializada: Carvedilol 3,125mg – 2 vezes ao dia; Enalapril 10mg – 1 vez ao dia; Zolpidem 10mg/dia; **Baclofeno 10mg** (Baclofen[®]), **Ácido Valproico 250mg** – 2 vezes ao dia; **Risperidona 1mg/dia**; Quetiapina 25mg – 2 vezes ao dia; **Venlafaxina 75mg/dia**; **Varfarina Sódica 5mg** (Marevan[®]) – medicamentos para manter compensado de insuficiência cardíaca, prevenção de novos AVCs e crise convulsiva. Omeprazol e Penicilina Benzatina 1.200.000 de 21/21 dias. Em acompanhamento na referida unidade hospitalar, mas necessita com urgência de **leito hospitalar** para sua residência em função do exposto (tem altura de 1.80m). Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **I050 -Insuficiência cardíaca; I051 - Insuficiência ventricular esquerda; I06 - Doenças reumáticas da valva aórtica e I64 – Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico.**



II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO

Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0920/2021, emitido em 16 de setembro de 2021 (Evento 8_PARECER1, págs. 1 a 8).

1. A **cama hospitalar** atende às necessidades especiais de cada paciente. E para cada utilidade, uma característica diferente é dada para atender à necessidade do acamado e facilitar o trabalho da equipe médica. As camas de hospital podem ser utilizadas unicamente para o conforto e a segurança do paciente, quanto para acomodar aqueles com baixo nível de consciência. Dependendo do modelo, servem para reduzir a falta de ar, melhorar a circulação nos membros inferiores, diminuir edemas e prevenir a aspiração de líquido e secreção. Novos modelos com colchão hospitalar especiais são até capazes de ajudarem na prevenção de escaras, feridas que aparecem na pele causadas em pessoas que ficam muito tempo na mesma posição¹.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **insuficiência cardíaca** é uma síndrome clínica complexa de caráter sistêmico, definida como disfunção cardíaca que ocasiona inadequado suprimento sanguíneo para atender necessidades metabólicas tissulares, na presença de retorno venoso normal, ou fazê-lo somente com elevadas pressões de enchimento².

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos Autos (Evento 8_PARECER1, págs. 1 a 8), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0920/2021, emitido em 16 de setembro de 2021. No item 3 da Conclusão do referido parecer, este destacou que a descrição do quadro clínico e comorbidades que acometem o Autor, relatadas em documentos médicos, não fornecerem embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso dos pleitos **Venlafaxina 75mg**, **Baclofeno 10mg** (Baclofen[®]), **Ácido Valproico 250mg** e **Risperidona 1mg** no plano terapêutico. Ainda, no item 9, o pleito **leito médico** não especifica sua finalidade. Assim, foi sugerido que sejam acostados ao processo documentos médicos atualizados, legíveis, com data de emissão inferior ao período de um ano, com assinatura e identificação legível do profissional emissor, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso destes no tratamento do quadro clínico do Autor e as necessidades terapêuticas atuais.

2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 45_OUT2, pág. 1). No referido documento médico, consta que o Autor “...com diagnóstico de **cardiopatia valvar e seqüela de acidente vascular cerebral (AVC)**, portador de **cardiopatia reumática**. (...) **acamado, não deambula e se encontra totalmente dependente de terceiros para realizar tarefas básicas diárias como higiene pessoal, alimentação, necessidades fisiológicas e faz uso de fraldas**. (...) **em acompanhamento na unidade hospitalar, mas necessita com urgência de leito hospitalar para sua residência (tem altura de 1.80m)**”.

¹ Hospitalar Distribuidora. Cama Hospitalar: Quais os tipos e as características. Disponível em: <<https://www.hospitalardistribuidora.com.br/i/cama-hospitalar-quais-os-tipos-e-as-caracteristicas>>. Acesso em: 29 nov. 2021.
² SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. III Diretriz Brasileira de Insuficiência Crônica. Arq Bras Cardiol 2009; 93(1 supl.1): 1-71. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abc/v93n1s1/abc93_1s1.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

3. Reitera-se que o medicamento **Varfarina Sódica 5mg** (Marevan[®]) **está indicado** para o tratamento quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relatado em documento médico (Evento 45_OUT2, pág. 1).
4. Quanto a indicação dos medicamentos **Venlafaxina 75mg, Baclofeno 10mg** (Baclofen[®]), **Ácido Valproico 250mg** e **Risperidona 1mg**, **informa-se que permanece a ausência de elucidações sobre o quadro clínico completo do Autor.**
5. Por fim, as informações referentes ao fornecimento e o preço dos medicamentos **Varfarina Sódica 5mg** (Marevan[®]), **Venlafaxina 75mg, Baclofeno 10mg** (Baclofen[®]), **Ácido Valproico 250mg** e **Risperidona 1mg** já foram devidamente prestadas nos itens 4 e 8 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0920/2021, emitido em 16 de setembro de 2021 (Evento 8_PARECER1, págs. 1 a 8).
6. Quanto ao insumo **leito médico**, cabe elucidar que em novo documento médico acostado ao processo (Evento 45_OUT2, pág. 1), fora esclarecido que o Autor necessita de **cama hospitalar** para uso em residência, **sendo possível assegurar a necessidade de disponibilização para o Autor.**
7. Assim, informa-se que **leito médico (cama hospitalar)** **está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor – acamado, não deambula, dependente de terceiros para realizar tarefas básicas diárias como higiene pessoal, alimentação e necessidades fisiológicas (Evento 45_OUT2, pág. 1). Contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no âmbito do município de São João de Meriti e estado do Rio de Janeiro, para utilização em residência privada, bem como não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.
8. Acrescenta-se que em documento médico (Evento 45_OUT2, pág. 1) foi solicitado **urgência** para o uso de leito hospitalar (cama hospitalar).
9. Ressalta-se que cama hospitalar possui registro na ANVISA sob diversas marcas comerciais³.

É o parecer.

A 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

VIRGINIA GOMES DA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Consulta de produtos para saúde. Cama hospitalar. Disponível em: < <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/q/?nomeProduto=cama> >. Acesso em: 29 nov. 2021.